



Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3  
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais  
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11  
Telefax: (32)3453-1343  
e-mail: [licitacaoviveiroecologico@gmail.com](mailto:licitacaoviveiroecologico@gmail.com)  
Site: [www.viveiroecologico.com.br](http://www.viveiroecologico.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MUDAS DE ÁRVORES, MUDAS DE FLORES, INSUMOS E MÃO DE OBRA PARA O PLANTIO, CONFORME ANEXO VIII**

A Sociedade Empresária VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA - LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.455.192/0001-03, com sede no trecho Dona Euzébia a Guidoal, cidade de Dona Euzébia/MG, CEP: 36.784-000, vem, tempestivamente, por meio de seu Representante Legal, que esta subscreve, solicitar, através de seu Representante Legal, perante ao Ilustríssimo (a) Presidente desta Comissão, apresentar,

## IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

### DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caput, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, Vejamos:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113*

### DOS FATOS

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto já mencionado acima...

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, item 15 – “ DA HABILITAÇÃO” - verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber: RENASEM, IBAMA, CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) e CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA DA PESSOA JURÍDICA E FÍSICA (CREA) .



*Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP*

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3  
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais  
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11  
Telefax: (32)3453-1343  
e-mail: [licitacaoviveiroecologico@gmail.com](mailto:licitacaoviveiroecologico@gmail.com)  
Site: [www.viveiroecologico.com.br](http://www.viveiroecologico.com.br)

## DO MÉRITO

### RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM: No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico a exigência de tal documento.

Vejamos:

*Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.*

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º:

**“As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.”**

Cabe ressaltar que Aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação Correspondente à comercialização.”

### CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA:

O Art. 10 da Instrução Normativa n. 6 de 15/03/2013 do IBAMA e também o inciso II do Art. 17 da Lei 6.938, incluído pela lei 7.804 de 1989, determinam, sobre a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme se vê da transcrição do citado art. 10 abaixo:

*Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:*

*I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;*

*II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;*

*III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.*

*Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares.*

Cabe ressaltar, que o administrador está vinculado ao princípio da legalidade concernente aos seus atos, artigo 37 da Carta Maior e 3º da Lei de Licitações, 8.666/93. Nada mais viável e plausível a exigência de tais documentos para que a Administração Pública tenha um produto de qualidade e obedeça às normas impostas.



*Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP*

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3  
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais  
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11  
Telefax: (32)3453-1343  
e-mail: [licitacaoviveiroecologico@gmail.com](mailto:licitacaoviveiroecologico@gmail.com)  
Site: [www.viveiroecologico.com.br](http://www.viveiroecologico.com.br)

## **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA (IEF):**

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF é uma autarquia criada pela lei n° 2.606, de 5 de janeiro de 1962 vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do estado e jurisdição em todo território estadual.

Cabe ressaltar, que o administrador está vinculado ao princípio da legalidade concernente aos seus atos, artigo 37 da Carta Maior e 3° da Lei de Licitações, 8.666/93. Nada mais viável e plausível a exigências de tais documentos para que a Administração Pública tenha um produto de qualidade e obedeça às normas impostas.

## **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA DA PESSOA JURÍDICA E FÍSICA (CREA) E ATESTADOS PERTINENTES EXIGINDO SERVIÇO DE PLANTIO COM OS SEUS DEVIDOS CAT E ART.**

O respaldo para tal exigência deste é descrito na Lei Geral de Licitações, rotulado no artigo 30, da Lei 8.666/93, incisos II, in verbis:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

Tendo em vista que o atestado deva comprovar que a licitante já efetuou serviço ou fornecimento compatível com o objeto licitado, a exigência de serviços de paisagismo deverá ser exigida no atestado de capacidade técnica em edital.

Quanto à exigência de Atestado Registrado no CREA, quando se trata de serviço, observa-se a inteligência no artigo 30, no inciso I (Lei 8.666/93):

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

Lei N° 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências), artigo 1°, alínea “a”, “b” e “c”:

**Art. 1° As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:**

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;



*Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP*

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3  
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais  
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11  
Telefax: (32)3453-1343  
e-mail: [licitacaoviveiroecologico@gmail.com](mailto:licitacaoviveiroecologico@gmail.com)  
Site: [www.viveiroecologico.com.br](http://www.viveiroecologico.com.br)

Certidão de Acervo Técnico (CAT), base jurídica na Resolução 1025/09 do CONFEA. Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA – A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA – A CAT deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das A.R.T.s que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar A.R.T. de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que Sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

1. Renasem Emitido Pelo Mapa (Deverá Ser Apresentado O Renasem Da Licitante, Com Todos Os Itens Licitados), Bem Como O Renasem Do Responsável Técnico Da Empresa.
2. Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10 ° da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013.
3. Inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Floresta)
4. Certidão de quitação do crea da pessoa jurídica e física (crea)

**DONA EUZÉBIA – MG, 28 DE JULHO DE 2020.**

---

**VIVEIRO ECOLOGICO DONA EUZÉBIA LTDA**  
**EPP CNPJ: 09.4551.192/0001-03**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO: DIOGO ANTUNES**  
**RIBEIRO CPF: 065.108.296-06**